Protocolo nº 846/2025 Data: 30/05/2025 Hora: 16:59
PRE Nº 15 / 2025
Selo de Protocolo Adicionado em 02/07/2025 às 12:01

Revoga o artigo 4º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no art. 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º da Resolução nº02/2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que segue

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:30.05.2025

Beto Carvalho - PP
Presidente

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:30.05.2025

Alexandre Pinheiro - Republicanos
1º secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel de Oliveira Nascimento
CPF: **********
Data:30.05.2025

Prof. Adriel - PDT
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 3dA-W2025-R7Y

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade revogar o artigo 4º da Resolução nº 05/2021, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, composta por três servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, com atribuições voltadas à análise, classificação e destinação de documentos públicos.

A proposta de revogação encontra respaldo na própria estrutura administrativa da Câmara, que conta com um profissional bibliotecário em seu quadro de servidores efetivos. O referido servidor está legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para exercer, de forma individual e com respaldo profissional, as atividades de gestão documental, avaliação, organização e acesso à informação arquivística, conforme atribuições previstas em sua formação e regulamentadas pela Lei nº 4.084/1962 (que dispõe sobre a profissão de bibliotecário) e pelas normas do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A permanência de uma comissão para tais fins, quando já se dispõe de um servidor com competência técnica específica para o desempenho das funções anteriormente atribuídas ao colegiado, implica sobreposição de funções e desnecessária burocratização dos fluxos administrativos. Além disso, a atuação individual do bibliotecário permite especialização e maior precisão nas ações relacionadas à gestão documental, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

A revogação do referido dispositivo, portanto, não representa prejuízo às atividades de avaliação documental e acesso à informação, mas sim sua otimização por meio da valorização do corpo técnico especializado da Casa Legislativa.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a proposição do presente Projeto de Resolução, no interesse do bom funcionamento da Administração e do aprimoramento dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 3dA-W2025-R7Y